



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 8 de Novembro de 2021 • Ano V • Nº 1357

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Portaria SMS Nº 09 De 08 De Novembro De 2021** - Institui a Comissão Municipal de Investigação de Óbitos e valida suas ações por meio de seu regimento interno próprio.
- **Termo De Rescisão Amigável Contrato Administrativo Nº 95/2021 Vinculado à Tomada De Preços Nº 002/2021** – Empresa: JC Construtora e Transporte Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CJTY6LDE/NYFZD49EYJJLA

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA SMS Nº 09 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Comissão Municipal de Investigação de Óbitos e valida suas ações por meio de seu regimento interno próprio.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a partir de 2004, a Anvisa incorporou ao seu escopo de atuação, as ações previstas na Aliança Mundial para a Segurança do Paciente, da Organização Mundial de Saúde (OMS), da qual o Brasil faz parte.

CONSIDERANDO A Portaria Nº 72, DE 11 DE JANEIRO DE 2010 que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelece que nenhum sepultamento seja feito sem certidão oficial de óbito;

CONSIDERANDO que a Declaração de Óbito (DO) é o documento oficial que atesta a morte de um indivíduo e que o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) é o instrumento oficial do Ministério da Saúde para a informação da DO em todo o território nacional e que, a partir de 2006, tem maior agilidade na transmissão da informação sobre o óbito;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 116/GM, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta o conjunto de ações que compõem o SIM e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

CONSIDERANDO que a Declaração de Óbito é documento de preenchimento obrigatório pelos médicos, com atribuições e responsabilidades detalhadas pela Resolução nº 1.779 de 2005 do Conselho Federal de Medicina,

CONSIDERANDO as ações previstas no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado pela Presidência da República em 8 de março de 2004 e aprovado na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Conselho Nacional de Saúde (CNS);

ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONSIDERANDO a legislação brasileira correlata e pertinente;

A Secretária de Saúde do Município de Planalto - Ba, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Investigação de óbitos infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos do Município de Planalto.

Parágrafo Único

A comissão Municipal tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema de Saúde local com objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos infantis, fetais, mulheres em idade fértil e maternos, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem à melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade infantil, fetal e materna.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Materno do Município de Planalto será constituída por representantes, titulares e suplentes, nas áreas abaixo relacionadas:

- Vigilância Epidemiológica
- Vigilância Sanitária
- Área técnica de Saúde da Mulher
- Área técnica de Saúde da Criança
- Atenção Básica/ Saúde da Família
- Atenção Hospitalar
- Informação em Saúde
- Um médico obstetra (opcional)
- Um médico pediatra (opcional)
- Clínico da unidade de saúde envolvida

Parágrafo Único

ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A constituição da Comissão Municipal de Investigação de óbitos deve estar em consonância com estrutura organizacional do município, dando prioridade as seguintes áreas: Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica, Informações em Saúde, um médico obstetra e/ou pediatra.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos do Município e Planalto tem como finalidades:

- a) Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade infantil e fetal, objetivando conscientizar o gestor, instituições, equipes de saúde e comunidade para a gravidade do problema e meios de solução;
- b) Estimular e acompanhar as investigações dos óbitos pela equipe de saúde segundo os critérios preconizados nas Portarias MS/GM 1.119/2008, MS/MG3252/2009, MS/GM 72/2010, Resolução CIB 51/08, Decreto Estadual 10.263/2007 e Nota técnica DIS/DIVEP 01/2009;
- c) Identificar os problemas relacionados com a necessidade de saúde prestada à gestante e a criança, organização dos serviços de saúde, organização dos sistemas de saúde, condições sociais da família e comunidade;
- d) Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para redução da mortalidade infantil, fetal e materna com destaque para as mortes por causa evitáveis;
- e) Divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem-sucedidas.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos terá a seguinte organização e funcionamento:

§ 1º - Fica estabelecido que a Coordenação da Comissão Municipal seja eleita entre seus membros e terá duração de dois anos, renovável por igual período;

§ 2º - A função de membro da Comissão Municipal é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;


§ 3º - A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido nas reuniões.

§ 4º A Vigilância Epidemiológica municipal oferecerá apoio administrativo a Comissão Municipal.

Artigo 5º - As ações que regem este decreto devem seguir o regimento interno próprio que segue anexo a esta portaria.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto – BA, 08 de novembro de 2021


Renê da Silva Soares Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



REGIMENTO INTERNO COMISSÃO MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS

TITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º - A Secretaria de Municipal de Saúde institui **Comissão Municipal de Investigação do Óbito Materno, MIF (Mulher em Idade Fértil) , Fetal e Infantil** no estado da Bahia, do Núcleo Regional de Saúde do Sudoeste do município de Planalto – **CMIO (Comissão Municipal Investigação de Óbito)** , de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu **Regimento Interno**.

Art.2º - A **CMIO** é uma comissão interinstitucional, com o objetivo de monitorar a ocorrência dos óbitos **Materna, MIF (Mulher em Idade Fértil), Fetal e Infantil**, e identificar as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para melhoria da qualidade da assistência à saúde pra redução da mortalidade **Materno, MIF, Fetal e Infantil**.

TITULO II

DAS FINALIDADES DA CMIO

Art.3º - São finalidades da CMIO

§1º-investigar os óbitos ocorridos no município e em outro município caso seja residente da cidade de Planalto obedecendo aos critérios descritos no art. 2º desse regimento.

§-2º-identificar as causas determinantes da mortalidade e por consequência propor melhoria na qualidade da saúde pública.

§-3º- Propor estratégias que contribuam para a redução de óbitos por causas evitáveis.

ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º- Serão membros natos:

- ✓ Representante da equipe de vigilância epidemiológica;
Enfª. Thayna Cruz Guimarães, Coren - 377.497.
- ✓ Representante da instituição hospitalar- Coordenação de enfermagem;
Enfª. Vanessa Oliveira Freire, Coren: 420711
- ✓ Representante da equipe médica hospitalar;
Dra. Rafaela Brito Matos Dantas . CRM - 33489-BA
- ✓ Representante do Setor de TI (Tecnologia da Informação);
Amilton Amaral Braga
- ✓ Codificador de Óbitos e Assessor Técnico em Saúde;
Aluízio Lima França
- ✓ Coordenadora da Atenção Primária à Saúde;
Enfª. Jéssica Santos Fonseca Rodrigues COREN – 425683-BA
- ✓ Administradora Hospitalar;
Lilian Freire de Amorim

Art.5º - Ocorrendo óbitos pertencentes às áreas de abrangências das USFs – Unidades de Saúde da Família, serão convocadas as enfermeiras gerentes e médicos que ali atuarem na ocasião do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os membros convidados terão direitos à voz e a voto.

Art. 6º - A presidência/coordenação e a vice-presidência/vice coordenação da comissão serão preenchidas por um membro eleito pelos membros natos entre seus pares, com mandato de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º- A CMIO receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento de vigilância em saúde.

Art.8º- A CMIO se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, preferencialmente toda última quinta do mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente/coordenador.

Art.9º- As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente/coordenador o voto de desempate.

Art.10º- O fluxo de atuação da CMIO se dará conforme a demanda.

TITULO V

DA COMPETÊNCIA

Art.11º- Ao presidente/coordenador compete:

- ✓ Convocar e presidir as reuniões;
- ✓ Representar a comissão junto à gestão ou indicar seu representante;
- ✓ Responder legalmente por toda a documentação emitida pela comissão;

Art.12º - Ao vice-presidente/coordenador compete:

- ✓ Representar as ações direcionadas ao presidente na ausência do mesmo.

Art. 13º - Ao secretário executivo compete redigir atas, encaminhar ofícios, informes e afins.

Art.14º- Aos membros da comissão compete:

- ✓ Participar ativamente das reuniões sempre que convocados;
- ✓ Emitir suas opiniões e exercer seu direito de voto;

ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

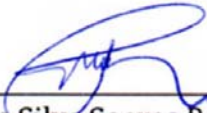


TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º- Os casos omissos a este regimento serão discutidos e resolvidos mediante emendas que serão feitas pelos membros natos e instituição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.16º- Esse regimento entrará em vigor a partir da publicação da portaria interna que lhe confere validade.



Renê da Silva Soares Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021

ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95, VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO - BAHIA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Cloves Alves Andrade**, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 886.196.725-68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, Senhor **João Freitas Botelho**, brasileiro, residente e domiciliado Planalto – BA, portador da CI. RG. SSP (BA) nº. 03.560.360-73, inscrito no CPF/MF sob o nº. 439.308.835-20, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 007/2021 e a empresa **JC CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, sediada à Rua Joaquim Pereira – Centro – Barra do Choça - BA) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.328.570/0001-82, neste ato representada pelo Srº **Jorge Rodrigues Santos de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado Barra do Choça – BA, portador da CI. RG. SSP (BA) nº 12804584-10, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.291.425-20. **Resolvem de forma amigável** rescindir o Contrato firmado, o que segue relativamente o presente TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO, cujo objeto é a Construção de 01 (um) galpão 31x60m, na Sede do Município de Planalto - Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que diz:

"Art 79- "A rescisão do contrato poderá ser:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

**Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br**

I – (...)

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:”

PARAGRAFO ÚNICO - Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, o que se faz necessário à realização de novo procedimento licitatório, consoante parecer jurídico emitido nos autos, face à majoração dos preços da tabela SINAPI – Referências de Preços e Custos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão amigável do contrato não confere direitos à contratada tais como valores a receber, vez que a obra não foi iniciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminas.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Planalto – Bahia, 08 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CLOVES ALVES ANDRADE

PREFEITO

CONTRATANTE

João Freitas Botelho

SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTE E

SERVIÇOS PÚBLICOS

TESTEMUNHAS:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 / 2024